



# *Câmara Municipal de Congonhinhas*

## *Estado do Paraná*

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025

**SÚMULA:** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS-PR A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO”, E DISPÕE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA(TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE E CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Congonhinhas – Paraná, a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, Criado em 2007 pela ONU e instituído no Brasil pela Lei 13.652/2018, o Dia Mundial e o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo são celebrados em 2 (dois) de abril. O objetivo da data é promover conhecimento sobre o espectro autista, bem como sobre as necessidades e os direitos das pessoas autistas, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, pelas secretarias municipais de Educação, Assistência Social e Saúde.

**Art. 2º.** Com fundamento no art. 14, §5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o município poderá aplicar protocolo de questionário com a escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, deverá ser aplicado no Âmbito do Poder Público municipal de Congonhinhas - Paraná, às crianças que possuem entre 16 e 30 meses de idade, nos seguintes casos:

I - Na primeira consulta médica ou avaliação de saúde do infante realizada dentro do interregno de idade descrito no caput;

II - Na creche municipal, durante o processo de matrícula, quando a criança já estiver na faixa etária descrita no capute ainda não tiver sido submetida à escala de M-CHAT;

III - Na creche municipal quando a criança atingir a faixa etária descrita no caput e ainda não tiver sido submetida à escala M-CHAT;

IV - Sempre que os profissionais educacionais ou de saúde que acompanham a criança reputarem necessário;

§1º. O questionário será aplicado nas unidades de saúde, na creche municipal e também nas escolas do município quando houver necessidade.



# *Câmara Municipal de Congonhinhas*

## *Estado do Paraná*

§2º. Caso identificada a necessidade e haja aquiescência dos pais ou responsáveis, o agente público responsável providenciará o direcionamento da criança a um atendimento específico capacitado e especializado para o caso.

§3º. O Município de Congonhinhas Paraná, poderá promover a capacitação a funcionários concursados para que apliquem a escala de M-CHAT.

§4º. As Secretarias Municipais competentes trabalhará de forma integrada para garantir o atendimento do infante, a criança e ao adolescente sob a ótica da assistência social, saúde e educação.

**Art. 3º.** Semana de conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações no município voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo como objetivos, entre outros:

I - Promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista;

II - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

III - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento.

IV - Divulgar experiência e reflexões sobre o autismo.

V - Sensibilizar, conscientizar e debater com a população sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas;

VI - Divulgar dados e informações acerca do Autismo, a fim de melhorar sua qualidade de vida;

VII - Provocar a participação da sociedade, entidades, órgãos e governos acerca deste assunto.

**Art.4º** Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com Administração direta e indireta dos entes da federação, setor privado, entidades e instituições de assistência social e educacional para realização de atividades necessárias no que se refere à semana de conscientização do autismo.

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias que complementem a execução da presente lei.



# *Câmara Municipal de Congonhinhas* *Estado do Paraná*

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhinhas, 31 de março de 2.025

**ROSELI PRADO MORAES**  
VEREADORA



# *Câmara Municipal de Congonhinhas*

## *Estado do Paraná*

### JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial de Conscientização do Autismo (02) dois de abril, foi criado pela Organização das Nações (ONU), no ano de 2007. É uma data importante para a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo fundamental a prorrogação de informação de qualidade.

O acompanhamento das crianças e famílias deve ser realizado por equipes multidisciplinares de Unidades de Centros de Desenvolvimento, portanto a detecção precoce é de domínio dos cuidados primários de saúde é de suma importância.

O TEA apresenta múltiplas formas de manifestação que implicam em diferenças principalmente na interação social de também nas potencialidades e necessidades específicas de cada pessoa. Devido a essa complexidade, é usado do termo “espectro”.

O acompanhamento profissional adequado a cada característica desse espectro e a conscientização social ajudam as pessoas com TEA a melhorarem sua interação nos contextos em que vivem e especialmente, contribuem para que a sociedade possa melhor compreender e se relacionar com quem apresenta esta condição.

O diagnóstico precoce, bem com uma avaliação adequada e uma intervenção antecipada e intensiva melhoram o prognóstico sendo fundamental o conhecimento dos profissionais que atuam com as crianças diagnosticadas.

A propositura do presente Projeto de Lei dispõe ainda sobre a aplicação do questionário MCHAT (Modified Checklist for Austin in Toddlers) nas unidades de saúde e creches municipal de Congonhinhas Paraná, para diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Hodiernamente, a escala M-CHAT é o instrumento recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria para identificação do TEA. A versão brasileira do M-CHAT tem propriedades psicométricas adequadas e confiáveis, o que torna recomendável sua aplicação.

E pensando nisso o presente projeto propõe uma semana voltada a conscientização, envolvendo toda a municipalidade, capacitando professores, auxiliares de ensino, monitores, divulgando e estimulando conhecimento, pois conhecer sobre o tema é uma das formas encontradas para diminuir a discriminação. Desta maneira, e ciente que os Nobres colegas saberão dar ao projeto a sua devida importância, submeto a apreciação diante da realidade em nosso município.

**ROSELI PRADO MORAES**  
VEREADORA